

000071
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 001

Dispensa de Licitação - nº 001

Nº 001/2020

“Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO** e **LUIZ GIMENEZ MARTINS-ME**, tendo por objeto a Publicação dos Atos Oficiais e Administrativos da Câmara Municipal de General Salgado”.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 51.351.385/0001-72, com sede na cidade de General Salgado-SP, na Avenida João Garcia, nº 941, neste ato representado por seu Presidente Interino Senhor MARCOS ANTONIO DE ALENCAR, brasileiro, titular do RG nº. 32.725.260-1 e CPF nº. 279.668.768-61; e

LUIZ GIMENEZ MARTINS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº 26.740.090/0001-40 e Inscrição Municipal nº 6.072, com sede na Av. Diogo Garcia Carmona, nº 911, centro em General Salgado SP, neste ato denominado CONTRATADA, aqui representado por seu sócio-proprietário o Senhor LUIZ GIMENEZ MARTINS, brasileiro, portador do RG. nº 12.820.751-6 e CPF nº 434.497.948-68, residente e domiciliado a Rua João Martinelli, nº 541 Bairro Nova General, nesta cidade de General Salgado SP, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:-

Estabelecem as cláusulas que se seguem para a execução do presente instrumento:

Cláusula Primeira – OBJETO:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais e Administrativos da Câmara Municipal de General Salgado.

Cláusula Segunda – FORNECIMENTO:

A Contratada obriga-se a publicar todos os atos oficiais da Câmara Municipal e entregar todas as publicações no Legislativo, sob suas expensas e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

000072

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

O preço ajustado para a referida prestação de serviços é de R\$ 6.408,00 (seis mil, quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar, após os serviços prestados.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE:

O preço será justo e fixo, podendo ser reajustados ao final do curso de um ano de contrato, com base na variação acumulada no exercício, divulgada pelo IBGE-IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado, se assim for necessário à contratante.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários estão devidamente reservados na função programática:-

Categoria Econômica: 339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato devidamente atualizado, sendo que em caso de realinhamento de preço, deverá apresentar documento fiscal comprovando a alteração dos preços de custo dos insumos.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO:

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

1 - Entregar os jornais semanalmente, em perfeitas condições, sob suas expensas e responsabilidades, na Sede da Câmara Municipal de General Salgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

000073

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

- 2 - Passar semanalmente na Sede da Câmara Municipal para retirar matérias destinadas a publicação; e,
- 3 - Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais relativos ao fornecimento ora pactuado.

Cláusula Décima Primeira – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATANTE:
A Contratante obriga-se a:

Designar uma pessoa responsável para passar os atos oficiais para a devida publicação.

Cláusula Décima Segunda – DA MULTA:

Em caso de descumprimento de cláusulas deste pacto por qualquer uma das partes, ensejará aquela prejudicada, direito de aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de General Salgado SP, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e combinadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas assinadas.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de janeiro de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

MARCOS ANTONIO ALENCAR

Presidente Interino

LUIZ GIMENEZ MARTINS-ME

LUIZ GIMENEZ MARTINS

Sócio-Proprietário

Testemunhas:-

Marcia Mázaro
RG. nº 28.230.298-0

Luiz Antonio L. Carvalho
RG. nº 12.742.273